
REGULAMENTO
DO
SIGNAL CAPITAL FUNDO DE FUNDOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 23.738.050/0001-76

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 SIGNAL CAPITAL FUNDO DE FUNDOS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”),** regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	10 (dez) anos contados do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas mediante proposição do GESTOR.
ADMINISTRADOR	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP: 04.538-133, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.975, de 4 de agosto de 2008 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	1.1.1 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO ou da Classe e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara, através da adoção do seu respectivo Regulamento de Arbitragem. (i) O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros nomeados por requerente(s) e requerida(s). Caso as partes não nomeiem seus respectivos árbitros nos termos do Regulamento de Arbitragem e/ou caso os árbitros nomeados pelas partes não nomeiem o terceiro árbitro dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação da nomeação pelo último árbitro, as nomeações faltantes serão feitas pelo Presidente da Câmara.

	(ii) Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo Presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente. (iii) A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e será conduzida em Português, sendo aceitos documentos em língua estrangeira quando traduzidos por tradutor juramentado. (iv) Salvo quando de outra forma disposto na sentença arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários de seus respectivos advogados, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários de árbitros e peritos do tribunal arbitral, custas e demais despesas do procedimento arbitral na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, seja como requerentes ou requeridas, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas. (v) Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa. (vi) A sentença arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes e seus sucessores, independentemente de execução judicial. (vii) Antes da constituição do tribunal arbitral as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência diretamente ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, as medidas cautelares e de urgência deverão ser requeridas ao tribunal arbitral, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário (viii) Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, ou a execução de qualquer decisão ou sentença arbitral, seja ela parcial ou final, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 26 de setembro de 1996, conforme alterada, ou para matérias não submetidas à cláusula compromissória, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes.
--	---

Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de abril de cada ano.
---	---

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos Apêndices, relativo a cada Subclasse de Cota (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

- 1.3** Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada Subclasse de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) prazos e condições de aplicação e amortização; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.6** **Definições.** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: as expressões indicadas em letra maiúscula usadas neste Regulamento terão os significados a elas atribuídos conforme descrito no Glossário. Ainda, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no Glossário aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado e desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas deliberará sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Subclasse de

Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

- 4.1.1 Convocação.** A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em segunda convocação, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 4.1.3** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 4.1.4** O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas. No caso de convocação a pedido de Cotistas, a convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 4.1.5 Forma de realização.** A assembleia de cotistas pode ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR. A assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico será realizada na sede do ADMINISTRADOR ou, na impossibilidade, em lugar a ser previamente indicado pelo ADMINISTRADOR na convocação.
- 4.1.6 Instalação.** As Assembleias Gerais somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Cotistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, considerando-se o total de Cotas emitidas, e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.7** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.8** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

- 4.1.9** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas, observada eventual suspensão do direito de voto nos termos deste Regulamento.
- 4.1.10 Aprovação de contas.** A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe ou do FUNDO deve ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente, podendo tal prazo ser dispensado pela Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.
- 4.1.11** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.12** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a totalidade das suas Cotas.
- 4.1.13** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas em que pretenda comparecer. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.
- 4.1.14** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.
- 4.1.15** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável.
- 4.1.16** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 4.1.17** Não se aplica a vedação prevista no item 4.1.16 quando:
- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) e (v) do item 4.1.16; ou
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

4.1.18 Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso (iv) do item 4.1.16 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

4.1.19 O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

4.2 **Consulta Formal.** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, sem necessidade de reunião dos cotistas. Neste caso, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. Quando adotada a consulta formal, o quórum de deliberação será o de maioria simples das Cotas representadas pelas respostas recebidas, com exceção das matérias para as quais este Regulamento estabelece quórum qualificado.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

4.4 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou Subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO EM CASO DE APORTE EM ATIVOS

5.1 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas, se admitido, será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.1.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, incluindo:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente (com base no exercício social do FUNDO), em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.brlltrust.com.br/>

SAC: https://www.brlltrust.com.br/?page_id=5068

Ouvidoria: https://www.brlltrust.com.br/?page_id=25

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SIGNAL CAPITAL FUNDO DE FUNDOS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
--

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses de Cotas	O FUNDO não contará com Subclasses de Cotas.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	10 (dez) anos contados do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas mediante proposição do GESTOR.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos. A Classe buscará alcançar taxas de retorno que excedam aquelas obtidas em investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias listadas e, ao mesmo tempo, reduzir a volatilidade inerente aos investimentos em mercados públicos e em bolsas de valores. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor qualificado. O GESTOR poderá adquirir Cotas da Classe, assim como o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE.
Investimento da Hamilton Lane	A Hamilton Lane se compromete a fazer e a manter direta ou indiretamente um investimento mínimo no Fundo em um valor agregado que variará entre 8% (oito por cento) e 10% (dez por cento) do Capital Comprometido, limitado a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), durante todo o Prazo de Duração.
Custódia e Tesouraria	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212,

	bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente habilitada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, que prestará os serviços de tesouraria e custódia dos ativos do Fundo (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente habilitada pela CVM para a prestação de serviços de, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos (“ESCRITURADOR”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas mediante recomendação do GESTOR.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da participação de cada um na composição do Patrimônio Líquido, observados os procedimentos descritos no Compromisso de Investimento.
Negociação e Direito de Retirada	As Cotas somente serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado mediante autorização da Assembleia de Cotistas, conforme proposta apresentada pelo GESTOR. Observado o disposto acima, nenhum Cotista poderá vender, ceder ou onerar suas Cotas a terceiros que não sejam Cotistas da Classe, no todo ou em parte, sem expressa aprovação do GESTOR e da Assembleia Especial de Cotistas, observado, ainda, o disposto no Compromisso de Investimento. O GESTOR não apresentará óbices injustificados à venda, cessão ou oneração das Cotas. Em determinadas hipóteses, mediante aprovação específica da Assembleia Especial de Cotistas, caso a permanência de um Cotista na Classe implicar violação de lei, norma ou regulamentação pelo referido Cotista e/ou quaisquer de suas afiliadas, o GESTOR poderá ajudar referido Cotista a vender suas Cotas a um terceiro. Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos. Observadas as demais previsões acima, caso um Cotista pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento do Preço de

	Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante, e mediante anuência prévia do GESTOR.
Direito de Preferência em Negociações Secundárias	Observadas as demais disposições deste Regulamento, os Cotistas, ao ingressarem na Classe, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a compra ou venda de Cotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, no caso de qualquer Cotista pretender, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, alienar tais Cotas a terceiros ou a outros Cotistas, quando os procedimentos descritos nos Compromissos de Investimento deverão ser observados. Esse direito de preferência poderá ser exercido pelos Cotistas sem necessidade de autorização da Assembleia Especial de Cotistas ou do GESTOR. Sem prejuízo, o GESTOR poderá aprovar ou recusar ingresso de um novo Cotista ou Cotista cessionário em razão: (i) da verificação da adequação de perfil de risco e de investimento; (ii) de atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98; (iii) de <i>know your client</i> (conheça seu cliente); ou (iv) de quaisquer outras de regras de lavagem de dinheiro aplicáveis.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	As integralizações serão realizadas em moeda corrente nacional. Como regra geral, as amortizações e resgates serão pagos em moeda corrente nacional. Quando da aplicação de recursos em companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, conforme aplicável. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da liquidação do FUNDO. Poderá haver amortizações parciais das Cotas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Política de Rateio de Ordens	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares das Sociedades Alvo.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 Encargos.** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:
- (i) Taxa de Administração
 - (ii) Taxa de Gestão;
 - (iii) Taxa de Performance;
 - (iv) Taxa Máxima de Custódia;
 - (v) taxa de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos;
 - (vi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - (vii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Ativos Alvo e Outros Ativos;
 - (viii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO ou da Classe;

- (ix) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (x) despesas com correspondência do interesse do FUNDO ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (xi) honorários e despesas do Auditor encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe e de seus ativos e participações nos Fundos Investidos, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo ou à Classe, se for o caso;
- (xiii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, cada qual no exercício de suas respectivas funções, incluindo indenização do GESTOR, da Equipe Chave e de funcionários e afiliadas do GESTOR conforme disposto no item 19.5;
- (xiv) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO ou da Classe entre bancos;
- (xv) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO ou da Classe, quando aplicável, e à realização de Assembleia de Cotistas, até o limite anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (xvi) despesas referentes à constituição e registro do FUNDO ou da Classe;
- (xvii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo, até o limite anual de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xix) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xx) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, até o limite anual de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido;
- (xxi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver;
- (xxii) despesas referentes à Assembleia Geral Ordinária da Classe, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
- (xxiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe; e
- (xxiv) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

3.2 A Classe reembolsará ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR as despesas relativas à estruturação da Classe, incluindo viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços da Classe, entre outras, desde que devidamente comprovadas, as quais estarão limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido.

- 3.3 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.4 O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1 **Período de Investimento.** A Classe terá um período de investimento com duração de 5 (cinco) anos, com início na data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado ou reduzido mediante proposta do GESTOR e por decisão da Assembleia Especial de Cotistas (“**Período de Investimento**”).
- 4.1.1 A Classe deverá, prioritariamente, realizar Chamadas de Capital e investimentos durante o Período de Investimento.
- 4.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.
- 4.1.3 Em caráter excepcional, a Classe poderá, a critério do GESTOR, realizar Chamadas de Capital e realizar investimentos após o encerramento do Período de Investimento nas seguintes hipóteses:
- (i) Investimentos Aprovados;
 - (ii) Investimentos Subsequentes;
 - (iii) sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo abaixo, investimentos em Fundo Investido, que venham a ser solicitados pelo administrador do Fundo Investido no âmbito de uma Rechamada do Fundo Investido, de montantes anteriormente distribuídos à Classe, entregues ou não aos Cotistas, independentemente de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas; ou
 - (iv) pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da Classe.
- 4.1.4 **Reinvestimento.** Durante o Período de Investimento, qualquer montante recebido dos Ativos Alvo poderá ser distribuído aos Cotistas ou retido pelo GESTOR para futuros investimentos.
- 4.1.5 **Rechamada.** Mediante orientação do GESTOR, e independentemente de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá realizar Rechamadas para cumprimento de obrigação de aporte de recursos da Classe no âmbito de uma rechamada de capital de um Fundo Investido, ou para investimento em um Fundo Alvo, desde que tal rechamada ou investimento ocorra no Período de Investimento.
- 4.1.6 **Período de Desinvestimento.** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”).
- 4.1.7 Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR:
- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
 - (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda dos Ativos Alvo, o GESTOR deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do GESTOR deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Classe realizará investimentos, a critério do GESTOR, em:

- (i) Fundos Alvo que atendam aos seguintes requisitos (ou, no caso dos FIP que invistam em outros FIP, cujos FIP que compõem as respectivas carteiras atendam aos seguintes requisitos):
 - (a) estejam devidamente constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e cujos documentos constitutivos, inclusive regulamentos, sejam válidos e exequíveis, nos termos da regulamentação aplicável;
 - (b) a equipe técnica de profissionais do Fundo Alvo, na época do investimento da Classe em tal Fundo Alvo, esteja em consonância com as diretrizes e políticas definidas pelo GESTOR; e
 - (c) busquem ter como investimento final sociedades que desenvolvam atividades e negócios em setores com potencial para crescimento econômico no Brasil, inclusive, mas sem limitação, sociedades que se encontrem em situações especiais de processos de reestruturação, tais como, exemplificativamente, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- (ii) Sociedades Alvo que observem os requisitos previstos neste Regulamento.

5.2 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, sem prejuízo das exceções e dispensas previstas na Resolução CVM 175.

- 5.2.1** Observado o item 6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

- 5.2.2 De forma excepcional, em oportunidades de investimento que estejam alinhadas com o propósito e o objetivo da Classe, a Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.
- 5.2.3 Durante o Período de Investimento, a Classe não poderá alocar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de um mesmo emissor.
- 5.2.4 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Outros Ativos.

5.3 O limite previsto no item 5.2. não é aplicável durante o Prazo de Aplicação de Recursos.

5.3.1 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.3.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.2 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.2 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.4 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

5.5 Formação da Carteira. Os investimentos do FUNDO nos Ativos Alvo serão realizados mediante estrita observância dos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do FUNDO em Outros Ativos serão realizados por meio de sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM. Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira do Fundo serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) observado o Prazo de Aplicação de Recursos, os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no FUNDO mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou Rechamada, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;
- (ii) até que os investimentos do FUNDO nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos entre o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas. Nas hipóteses de decisão sobre distribuição de rendimentos ou outras remunerações aos Cotistas, os períodos de que trata este inciso (iii) devem ser de, no máximo, 10 (dez) dias contados da data da referida decisão;
- (iv) durante o período de liquidação do FUNDO, conforme previsto neste Regulamento, os valores resultantes da alienação de Ativos Alvo e Outros Ativos deverão ser aplicados em títulos de renda fixa de emissão do Governo Federal, observadas as disposições da Resolução CMN nº 4.994/09 ou normativo que venha a substituí-la, no que for aplicável, inclusive em relação aos Fundos Investidos e Sociedades Investidas; e
- (v) o FUNDO não poderá ter em sua Carteira, a qualquer tempo, Outros Ativos em montante superior a 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

AFAC

5.6 A Classe não poderá realizar AFAC nas Sociedades Alvo.

5.7 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.8 A Classe poderá realizar investimentos em cotas dos Fundos Alvo e Fundos Investidos, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.9 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Sociedades Limitadas

- 5.10 A Classe não poderá investir em sociedades limitadas.

Sociedades em Recuperação

- 5.11 A Classe não poderá investir mais de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo que se encontrem em situações especiais de processos de reestruturação, tais como, exemplificativamente, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

Setores Vedados

- 5.12 A Classe não poderá investir, diretamente ou por meio de Fundos Investidos, em sociedades que tenham qualquer tipo de relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde.

Prestação de fiança, aval, aceite

- 5.13 Será admitida a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos, a exclusivo critério do GESTOR.

Direitos Oriundos da Carteira

- 5.14 Os pagamentos de amortização, resgate, negociações no mercado secundário oriundos dos Ativos Alvo e/ou outros rendimentos oriundos de Outros Ativos que componham a Carteira serão incorporados ao patrimônio da Classe e serão considerados para fins de pagamento de: (i) obrigações, cobranças e despesas operacionais do Fundo e da Classe (incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance e/ou, ainda, os encargos do FUNDO e da Classe), (ii) tributos devidos com relação às operações do FUNDO e da Classe, se for o caso, e/ou (iii) a amortização proporcional ou o resgate das Cotas de cada Cotista, observados os procedimentos descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

- 6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão

organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, exceto quando dispensado nos termos do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros do respectivo Fundo Investido ou Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2 Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em fundos ou sociedades nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem, conforme aplicável, (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa, inclusive zeragem, e liquidez da Classe; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código ART, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em um Fundo Investido ou uma Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em um Fundo Investido ou uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão do respectivo Fundo Investido ou Sociedade Alvo, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

- 9.1.1** O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Fundos Investidos ou nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.
- 9.1.2** Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nos Fundos Alvo ou nas Sociedades Alvo, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas ou quotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento no respectivo Fundo Alvo ou Sociedade Alvo.
- 9.1.3** O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nos Fundos Alvo ou nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, excetuadas eventuais diferenças entre Subclasses de Cotas eventualmente criadas, conforme disposto nos respectivos Apêndices, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 10.5** Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1** As características da Primeira Emissão de Cotas estão descritas no Suplemento anexo a este Regulamento.
- 11.2** As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas da Classe devem ser aplicadas em Outros Ativos.

- 11.3** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor. Cada nova emissão de Cotas terá as características descritas em suplemento próprio, na forma do Anexo ao presente Regulamento (“Suplemento”).
- 11.4** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe;; ou (iii) em outro critério definido pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 11.4.1** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.
- 11.4.2** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, nos termos do item 1.2 deste Anexo I.
- 11.4.3** Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 11.5** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.
- 11.5.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.5.2** O investidor que celebrar compromisso de investimento após a data de integralização inicial da respectiva Oferta e desde que tenha havido a comunicação pelo ADMINISTRADOR quanto à referida data de integralização inicial, será chamado a integralizar, mediante uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, após solicitação do GESTOR, a quantidade de Cotas necessárias à equalização da parcela integralizada do seu Capital Comprometido Individual com a parcela já integralizada dos Capitais Comprometidos Individuais dos demais Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva comunicação, podendo o GESTOR solicitar tal Chamadas de Capital inclusive para recompor as Disponibilidades ou pagar encargos do FUNDO ou da Classe previstos neste Regulamento.
- 11.5.3** As Cotas representativas do Patrimônio Líquido serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, observados os procedimentos descritos abaixo.
- 11.5.4** Na medida em que o GESTOR (i) identifique necessidades de investimento em Ativos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos, o GESTOR instruirá o ADMINISTRADOR para que este envie notificação aos Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas pelos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, no prazo máximo de 9 (nove) dias corridos contados da data de recebimento da

Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Cotas deverão ser integralizadas até o encerramento do Prazo de Duração.

11.5.5 O procedimento de Chamadas de Capital será repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido efetivamente integralizadas.

11.5.6 As Chamadas de Capital serão feitas de forma proporcional ao montante que cada Capital Comprometido Individual represente em relação ao Capital Comprometido, ressalvado o disposto no item 11.5.2 acima.

11.5.7 Taxa de Entrada. A Taxa de Entrada será devida pelo(s) subscritor(es) de Cotas da Primeira Emissão ou de Emissões Subsequentes, sempre que houver a subscrição de Cotas do Fundo e incidirá sobre o valor do Capital Comprometido Individual. A Taxa de Entrada será calculada com base na data de subscrição de Cotas e paga pelo(s) subscritor(es) ao Fundo quando da primeira integralização de Cotas. A Taxa de Entrada será calculada da seguinte maneira:

$$TET = PTCIn-1 * FATOR DE CORREÇÃO$$

Onde:

- a) TET = Taxa de Entrada de cada nova subscrição de Cotas de cada Oferta;
- b) PTCIn-1 = Percentual do Capital Comprometido que foi integralizado pelos demais subscritores, desde a data de integralização inicial da Oferta até o dia útil anterior a data da nova subscrição, representado pela seguinte fórmula:

$$PTCIn-1 = \sum TCIn-1 / \sum TCCn-1$$

Sendo:

- $\sum TCIn-1$ = Valor total das parcelas de capital integralizado até o dia útil anterior a data de cada nova subscrição, de todos os demais subscritores;
- $\sum TCCn-1$ = Valor total do Capital Comprometido Individual de Cotas da Oferta no dia útil anterior a data de cada nova subscrição, de todos os demais subscritores.

- c) FATOR DE CORREÇÃO:

- (i) no período de até 6 (seis) meses após a data de integralização inicial da Oferta: DIt,

Sendo:

- $DIt = \{[(CI1 * \pi DI1) + (CI2 * \pi DI2) + \dots + (CIn * \pi DIN)] / (CI1 + CI2 + \dots + CIn)\} - 1$
- $CI1 \dots n$ = Valor de cada parcela de Capital Investido;
- $\pi DI 1 \dots n$ = Produto da correção diária do CDI $[(1 + CDI)^{1/252}]$, da data de integralização da cada parcela até o dia útil anterior a data de cada nova subscrição, limitado a 6 (seis) meses da data de integralização inicial da Oferta;
- CDI = significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário “Taxa DI – operações extra grupo”, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela CETIP S.A. - Mercado Organizados.

- (ii) no período posterior a 6 (seis) meses após a Data de Integralização Inicial do Fundo: Parâmetro de Referência,

Sendo:

- Parâmetro de Referência = $\{[(CI1 + CI2 + \dots + CIn) * (\pi \text{ Parâmetro de Referência})] / (CI1 + CI2 + \dots + CIn)\} - 1$
- $CI1 \dots n$ = Valor de cada parcela de capital integralizado;
- π Parâmetro de Referência t = Produto da correção do Parâmetro de Referência $[(1 + IPCA) * (1 + 4\%)^{t/252}]$, contados a partir do dia útil posterior a 6 (seis) meses após a data de integralização inicial da Oferta até o dia útil anterior a data de cada nova subscrição.
- IPCA = Variação percentual do IPCA, divulgado pela IBGE, contados a partir do dia útil posterior a 6 (seis) meses após a data de integralização inicial da Oferta até o dia útil anterior a data de cada nova subscrição. Caso para parte do período de cálculo ainda não exista o IPCA divulgado pelo IBGE, deverá ser utilizada, neste caso, a projeção do IPCA divulgada pela ANBIMA para tal período.

- d) Nos termos da fórmula de Taxa de Entrada acima, caso $\sum TCIn-1$ seja igual a zero, na hipótese de não ter havido qualquer integralização de Cotas por outros Cotistas no momento da subscrição pelo investidor, a Taxa de Entrada devida ao referido investidor será igual a zero.

11.5.8 A Taxa de Entrada será sempre devida à Classe e, portanto, aproveitará a todos os Cotistas da Classe.

11.6 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas da Classe e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, boletins de subscrição e Termos de Adesão comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nos itens acima e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

11.7 Caso algum Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe mediante integralização das Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, (i) o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO ou à Classe, nos termos do item 11.6 acima, e (ii) o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, como, por exemplo, direito de voto em Assembleias de Cotistas e ao recebimento de amortizações e/ou resgates de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FUNDO ou da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe a título de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

11.7.1 Além das penalidades previstas no item 11.7 e no respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista Inadimplente ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa não compensatória, devida à vista, equivalente ao maior dos seguintes valores, aplicável sobre o valor devido em atraso calculado *pro rata temporis* desde a data programada para a integralização até a data do efetivo pagamento: (i) 3 (três) meses da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos

e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, acrescida de 6% (seis por cento); ou (ii) 12,5% (doze e meio por cento) por ano, incidentes sobre o valor devido em atraso calculado *pro rata temporis* desde a data programada para a integralização até a data do efetivo pagamento.

- 11.7.2** Se a Classe realizar amortização ou resgate de Cotas aos Cotistas em período em que um Cotista esteja sendo considerado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.
- 11.7.3** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, persistindo a mora do Cotista Inadimplente por prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da obrigação inadimplida, deverá o GESTOR ofertar as Cotas ainda não integralizadas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Cotista Inadimplente. Neste caso, as Cotas que não sejam adquiridas pelos Cotistas serão canceladas, observados os prazos e condições estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento. A expressa renúncia a quaisquer direitos políticos e patrimoniais relacionados às Cotas que sejam ofertadas ou canceladas na forma deste item será consignada nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas, sem prejuízo da responsabilidade do Cotista Inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer das medidas acima.
- 11.7.4** Independente e adicionalmente ao disposto neste Regulamento, o GESTOR, conforme poderes que lhes são outorgados por cada Cotista no Compromisso de Investimento, terá amplos poderes para representar o Cotista Inadimplente e assinar qualquer documento, incluindo, sem limitação, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, contratos, termos e outros documentos que possam ser solicitados para a realização das opções e penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 11.7.5** Sem prejuízo do disposto acima, o GESTOR, a seu exclusivo critério e em conjunto com o ADMINISTRADOR, poderá adotar outras medidas justificáveis para satisfazer qualquer déficit financeiro decorrente da inadimplência de um Cotista, de acordo com as circunstâncias do caso. Tais ações podem incluir, sem limitação, a realização de Chamadas de Capital adicionais aos Cotistas que tenham integralizado suas Cotas tempestivamente, estando certo que nenhuma Chamada de Capital aumentará a parcela do Capital Comprometido de um Cotista adimplente.
- 11.7.6** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pelo FUNDO em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.
- 11.8** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 11.8.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

- 11.8.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo, do Apêndice (conforme aplicável) e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da Classe, ressalvada a hipótese prevista no item 16.3.
- 12.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos e/ou desinvestimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas da Classe. Tais valores serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista, observados os procedimentos descritos abaixo.
- 12.1.2** As amortizações parciais ou total de Cotas para fins de distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas serão realizadas pelo GESTOR em observância aos seguintes critérios e procedimentos:
- (i) os valores relativos a ganhos e rendimentos da Classe serão distribuídos entre os Cotistas na proporção de suas participações em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, até o limite do valor correspondente ao Capital Investido atualizado pelo Retorno Preferencial; e
 - (ii) uma vez distribuído aos Cotistas o valor correspondente ao Capital Investido atualizado pelo Retorno Preferencial, nos termos do inciso anterior, quaisquer outros valores a serem distribuídos aos Cotistas serão destinados simultaneamente aos Cotistas e ao GESTOR, para fins de pagamento da Taxa de Performance, nos termos do item 16.2.
- 12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 12.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ou pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, ao deliberar sobre as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – aprovação das demonstrações contábeis	Majoria das Cotas presentes
II – alterações dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas	Cotistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e em circulação
III – substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, com Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Cotistas que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação
IV – substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Cotistas que representem mais de 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas e em circulação
V – aplicação da advertência ao GESTOR prevista no item 15.16.4	Cotistas que representem mais de 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas e em circulação
VI – aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Entrada	Cotistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas e em circulação
VII – emissão e distribuição de Novas Cotas	Cotistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas e em circulação
VIII – criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do FUNDO	Cotistas que representem mais de 60% (sessenta por cento) das Cotas emitidas e em circulação
IX – quando for o caso, sobre o requerimento de informações de iniciativa dos Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	Majoria das Cotas presentes
X – pagamento, pelo FUNDO ou pela Classe, de despesas extraordinárias incorridas e não previstas no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 de seu Anexo Normativo IV ou, ainda, neste Regulamento	Majoria das Cotas presentes
XI – inclusão de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 de seu Anexo Normativo IV ou, ainda,	Cotistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas e em circulação

Matéria	Quórum
neste Regulamento, ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento	
XII – prorrogação do Período de Investimento, do Período de Desinvestimento ou do Prazo de Duração, conforme proposta do GESTOR	Cotistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas e em circulação
XIII – transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO ou da Classe	Cotistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e em circulação
XIV – alteração da política de investimentos do Fundo	Maioria das Cotas presentes
XV – substituição de qualquer membro da Equipe Chave do Fundo	Maioria das Cotas presentes
XVI – venda ou cessão de Cotas do Fundo e eventual registro das Cotas para negociação no mercado secundário	Maioria das Cotas presentes
XVII – investimentos do Fundo em Fundos Alvo e ou Sociedades Investidas nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Cotistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas e em circulação
XVIII – quaisquer outras matérias que possam resultar em alteração deste Regulamento;	Cotistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas e em circulação
XIX – dispensa da participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Maioria das Cotas presentes
XX – se aplicável, aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	Cotistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas e em circulação
XXI – aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175,	Cotistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas e em circulação
XXII – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175	Maioria das Cotas presentes
XXIII – o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas	Maioria das Cotas presentes
XXIV – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

- 13.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS E DA CLASSE

- 14.1** A liquidação dos investimentos da Classe será realizada de acordo com os termos e condições definidos pelo GESTOR, bem como de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do GESTOR, melhor resultado para os Cotistas:
- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou, ainda, por meio de transações privadas; ou
 - (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda negociadas pelo GESTOR quando da realização do investimento.
- 14.2** Caso, ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, existam Ativos Alvo e/ou Outros Ativos remanescentes na carteira com difícil liquidação em operações privadas e/ou por meio de operações em bolsa de valores ou em mercado de balcão, o GESTOR deverá emendar seus melhores esforços de forma razoável para negociá-los durante um prazo adicional de 90 (noventa) dias.
- 14.3** Caso o GESTOR não tenha tido êxito em vender todos os Ativos Alvo e Outros Ativos durante o prazo adicional de trata o item 14.2 acima, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que não tenham sido alienados.
- 14.4** Os valores obtidos com a alienação integral dos Ativos Alvo e Outros Ativos deverão ser colocados pelo ADMINISTRADOR à disposição dos Cotistas na mesma data em que sejam disponibilizados à Classe, o que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo previsto no item 14.2.
- 14.5** Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes ao final do Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência de tais Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso. Em tal hipótese, serão devidas pela Classe a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, nos termos previstos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, até a efetiva liquidação da Classe.
- 14.6** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 14.7** **Direitos e Obrigações Sobreviventes.** O ADMINISTRADOR manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso em que serão devidas pela Classe a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, nos termos previstos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos até a efetiva liquidação da Classe.
- 14.8** Após o pagamento do resgate total das Cotas do Fundo, o ADMINISTRADOR promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação

exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe perante quaisquer autoridades.

14.9 A Classe poderá ser liquidada antes do encerramento de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) alienação de todos os Ativos Alvo e liquidação dos Outros Ativos antes do encerramento do Prazo de Duração;
- (ii) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas que determine a liquidação antecipada da Classe; e/ou
- (iii) nos demais casos previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

14.10 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

14.10.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

14.10.2 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.11 Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

15.2 Além das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, compete ao ADMINISTRADOR:

- (i) efetuar Chamadas de Capital e Rechamadas, conforme instruções do GESTOR;
- (ii) tomar as medidas previstas na regulamentação da CVM e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar relacionadas a atividades que possam estar relacionadas com os crimes previstos pela Lei nº 9.613/98;
- (iii) observar e cumprir naquilo que for aplicável, as restrições e vedações previstas no Artigo 71 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como na Resolução CMN nº 4.994/09 ou normativo que venha a substituí-la, atinentes à aplicação de recursos de entidades fechadas de previdência complementar;
- (iv) fornecer aos Cotistas informações e documentos necessários ao pleno atendimento à eventual fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar e/ou outros órgãos fiscalizadores a que estejam sujeitos os Cotistas, conforme aplicável.

Gestão

- 15.3** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.4** Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 15.5** Além das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, compete ao GESTOR:
- (i) instruir o ADMINISTRADOR acerca de Chamadas de Capital e Rechamadas;
 - (ii) acompanhar e monitorar os trabalhos do Auditor;
 - (iii) propor à Assembleia Geral a extensão do Período de Investimento, do Período de Desinvestimento e do Prazo de Duração do FUNDO ou da Classe;
 - (iv) em conjunto com o ADMINISTRADOR, comunicar aos cotistas e fornecer informações sobre Baixas Contábeis;
 - (v) observar e cumprir as disposições da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e da Resolução CMN nº 4.994/09 ou normativo que venha a substituí-la, no que couber ao exercício da atividade de gestão da carteira.

Equipe-Chave

- 15.6** O Diretor responsável do GESTOR pela representação do FUNDO e da Classe perante a CVM será o Sr. Ricardo Fernandez Junior, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 2, sala 102, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.539, de 18 de fevereiro de 2011, ressalvado que o FUNDO poderá, a qualquer tempo, substituir tal representante mediante notificação à CVM e aos Cotistas, em cumprimento ao disposto neste artigo.
- 15.7** O Gestor manterá uma Equipe Chave dedicada à prestação de serviços à Classe, no melhor interesse dos Cotistas, conforme previsto no Anexo C.
- 15.8** Caberá exclusivamente ao GESTOR a indicação de novos membros para a substituição de integrantes da Equipe Chave, que deverá ser aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, na forma deste Regulamento.
- 15.9** O desligamento de qualquer membro da Equipe Chave das atividades da Classe deverá ser comunicado aos Cotistas pelo GESTOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, por meio de correio eletrônico (e-mail).
- 15.10** Não obstante o disposto no item acima, na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de quaisquer 2 (dois) integrantes da Equipe Chave, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a: (i) demissão voluntária; (ii) dispensa do funcionário pelo GESTOR ou por uma de suas afiliadas com ou sem Justa Causa; (iii) falecimento ou doença; e/ou (iv) força maior, o GESTOR indicará substitutos de qualificação técnica equivalente, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos da data do evento.
- 15.11** Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela não aprovação do substituto indicado pelo GESTOR para integrar a Equipe Chave, nos termos dos itens acima, tal decisão ocasionará a imediata e automática suspensão do Período de Investimento.

- 15.12** Durante o período de suspensão referido no item acima, será apenas permitida a realização de Chamadas de Capital para (i) a realização de investimentos que já tenham sido aprovados pelo GESTOR previamente à suspensão do Período de Investimento; e (ii) o pagamento de despesas do FUNDO ou da Classe, exceto pagamentos da Taxa de Gestão, os quais estarão proibidos durante o período de suspensão. O Período de Investimento permanecerá suspenso apenas e enquanto não for apresentado e aprovado o substituto da Equipe Chave, observado que o GESTOR terá o direito de fazer uma segunda e uma terceira indicação para cada posição em aberto na Equipe Chave, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feita(s) em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto previamente indicado.
- 15.13** O GESTOR poderá ser destituído por Justa Causa, caso as três indicações previstas no item acima sejam recusadas pela Assembleia Especial de Cotistas. Neste caso, as razões que justifiquem as recusas deverão ser apresentadas de forma objetiva e constarão da ata da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a matéria.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 15.14** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo e (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.;
 - (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
 - (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 15.15** O GESTOR deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Substituição de Prestador de Serviço Essencial

- 15.16** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:
- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
 - (ii) renúncia; ou
 - (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

- 15.16.1** A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre a destituição com Justa Causa do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não poderão ser destituídos por Justa Causa em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma da legislação em vigor.
- 15.16.2** Observado o disposto no item 15.16.4 abaixo, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre a destituição sem Justa Causa do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR.
- 15.16.3** Previamente à aprovação de destituição sem Justa Causa referida no item 15.16.2 acima, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR deverão ser formalmente advertidos com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência da destituição. A advertência deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, com a indicação objetiva da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ou das razões da advertência.
- 15.16.4** Para a apuração do quórum exigido nos itens 15.16.3 e 15.16.4, deverão ser excluídas as Cotas detidas pelo GESTOR, por Partes Relacionadas e/ou por Cotistas Inadimplentes.
- 15.16.5** Nos casos de renúncia e/ou sua destituição por Justa Causa, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, não mais farão jus à Taxa de Administração e/ou à Taxa de Gestão referente ao período posterior ao seu efetivo desligamento e, caso aplicável, o GESTOR não mais fará jus à Taxa de Performance. Em caso de destituição sem Justa Causa ou descredenciamento pela CVM, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR receberão a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão que lhes for devida até a data de sua saída do FUNDO, sendo que o GESTOR terá direito ao recebimento da Taxa de Performance referente aos compromissos firmados e investimentos realizados pelo FUNDO antes de sua destituição ou descredenciamento, de acordo com o disposto no item 16.3.
- 15.16.6** O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 15.16.7** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.
- 15.16.8** No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.
- 15.16.9** Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 15.16.8, o FUNDO deve ser liquidado, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.
- 15.16.10** No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.16.7.
- 15.16.11** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

15.16.12 No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM 175, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da efetivação da alteração.

Custódia

15.17 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.18 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.19 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor eleito pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, o Auditor fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

15.19.1 O Auditor deverá ser necessariamente uma das seguintes empresas de auditoria: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere. Remuneração mínima mensal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigida pelo IPCA. Não havendo recursos disponíveis para o pagamento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme o caso, ficará desobrigado do pagamento de obrigações pecuniárias relacionadas ao Fundo ou à Classe, conforme disposto neste Regulamento, até que seja restabelecido o seu pagamento.
Taxa de Gestão	(i) Durante o Período de Investimento: 1,25% a.a. (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento ao ano) calculado sobre o Capital Comprometido; e (ii) A partir da data de início do Período de Desinvestimento, o percentual mencionado na alínea (i) acima será reduzido no final

	de cada trimestre em 0,05% (cinco centésimos por cento), observado que o valor da Taxa de Gestão não poderá ser inferior a 0,10% (dez centésimos por cento) do Capital Comprometido, A Taxa de Gestão será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere. A Taxa de Gestão será cobrada dos Cotistas que subscreveram cotas após a Data de Integralização Inicial da Primeira Emissão, retroativamente à Data de Integralização Inicial da Primeira Emissão, em relação ao período compreendido entre a Data de Integralização Inicial da Primeira Emissão e a Data Inicial de Equalização dos respectivos Cotistas, devendo o valor apurado ser debitado como encargo da Classe e pago ao GESTOR em moeda corrente nacional, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à Data Inicial de Equalização. Não havendo recursos disponíveis para o pagamento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme o caso, ficará desobrigado do pagamento de obrigações pecuniárias relacionadas ao Fundo ou à Classe, conforme disposto neste Regulamento, até que seja restabelecido o seu pagamento.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustado anualmente pelo IPCA, já contemplados na Taxa de Administração.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 16.2 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Entrada	As características da Taxa de Entrada estão descritas no item 11.5.7 e seguintes. A Taxa de Entrada será devida sempre que ocorrer a subscrição, por um novo Cotista, de Cotas da Classe, com exceção do Primeiro Fechamento, sendo que a Taxa de Entrada deverá ser paga por cada Cotista quando da sua primeira integralização de Cotas.

	Adicionalmente, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.
Demais taxas	Exceto pela Taxa de Entrada, não haverá cobrança de taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

16.2 Taxa de Performance. Além da remuneração que lhe é devida a título de Taxa de Gestão, o GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance. A Taxa de Performance somente será devida ao GESTOR (a) após a realização de amortização de Cotas em valores equivalentes à restituição, aos Cotistas, do Capital Investido de cada Cotista acrescido do Retorno Preferencial ou (b) na data de liquidação da Classe ou na data de destituição do GESTOR sem Justa Causa, o que ocorrer primeiro, de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- (i) até que todos os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Cotas, valores que correspondam a 100% (cem por cento) do valor equivalente ao Capital Investido por cada Cotista acrescido do Retorno Preferencial, o GESTOR não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance;
- (ii) após cumpridos os requisitos descritos no item (a) acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos resultantes dos investimentos da Classe, observarão a seguinte proporção:
 - (a) 90% (noventa por cento) será entregue aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou resgate de suas Cotas; e
 - (b) 10% (dez por cento) será entregue ao GESTOR, a título de pagamento de Taxa de Performance.

16.2.2 Não havendo recursos disponíveis para o pagamento da Taxa de Performance, o GESTOR ficará desobrigado do pagamento das obrigações pecuniárias que lhe sejam devidas conforme o Regulamento, até que seja restabelecido o seu pagamento.

16.3 Taxa de Performance na Destituição do Gestor. Na hipótese de o GESTOR deixar de atuar como gestor, o cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às regras a seguir:

- (i) nas hipóteses de destituição com Justa Causa do GESTOR pela Assembleia de Cotistas, renúncia ou descredenciamento pela CVM, o GESTOR não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance; e
- (ii) na hipótese de destituição do GESTOR sem Justa Causa pela Assembleia de Cotistas, o GESTOR fará jus ao recebimento da Taxa de Performance correspondente a todos os investimentos realizados anteriormente à sua destituição.

16.4 Taxa de Performance no Encerramento ou Liquidação do Fundo. Na hipótese de, ao final do Prazo de Duração, ou quando da liquidação antecipada da Classe, ainda existirem Ativos Alvo e Outros Ativos que não tenham sido alienados, resgatados integralmente ou não realizados, tais Ativos Alvo e Outros Ativos serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida ao GESTOR, conforme as demonstrações contábeis auditadas da Classe.

- 16.4.1** Ao término do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, o GESTOR terá a opção de, por um período adicional de 1 (um) ano, realizar, por conta e ordem dos Cotistas, a venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos aos quais não tenha sido atribuído valor nos termos deste Regulamento.
- 16.4.2** O GESTOR fará jus a uma remuneração pela venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos, após o Prazo de Duração e/ou durante o período que suceder liquidação antecipada da Classe, incluindo uma taxa de gestão que venha a ser negociada de boa fé e de forma razoável com os Cotistas, sendo que a taxa de performance será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à Taxa de Performance, a qual será calculada como se a Classe não tivesse sido extinta; o valor efetivo de venda dos referidos Ativos Alvo e Outros Ativos ou o valor de proposta vinculante apresentada pelo GESTOR para os Cotistas, para a venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos, será computado para fixação dessa taxa de performance.
- 16.5** A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte:
- (i) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização ou resgate (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras); e
 - (ii) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer reajuste ou correção, optar por postergar sua cobrança, informando-o ao ADMINISTRADOR. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2** O GESTOR e o ADMINISTRADOR e suas Afiliadas podem atuar em vários segmentos. Tais Afiliadas podem desenvolver atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 17.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas ou que podem vir a ser desenvolvidas pelas Afiliadas do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses de tais Afiliadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o GESTOR ou o ADMINISTRADOR, conforme o caso, deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 17.2.2** Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Outros Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de

investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.

- 17.2.3** No momento de constituição do Fundo e da Classe, o GESTOR e o ADMINISTRADOR não identificaram situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO, à Classe e/ou aos Cotistas. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO, à Classe e/ou aos Cotistas.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 18.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO, POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E INDENIZAÇÃO

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas. Sem prejuízo dos demais fatores de risco contemplados abaixo, as aplicações no FUNDO sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos negócios desenvolvidos pelos Fundos Investidos e, consequentemente, aos riscos inerentes às companhias integrantes da carteira dos Fundos Investidos, bem como ao estágio corrente de suas atividades. Tendo em vista esses fatores, o investimento em Cotas do FUNDO e nos Fundos Investidos apresenta um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo os investidores ponderar, seriamente, sobre esse aspecto ao tomarem a decisão de investir no FUNDO, considerando, dentre outros riscos, (i) a possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo; (ii) a responsabilidade por aportes adicionais; (iii) a baixa liquidez dos ativos componentes das carteiras dos Fundos Investidos; (iv) o fato de a rentabilidade obtida no passado não ser garantia de rentabilidade do futuro; e (v) o fato de a rentabilidade obtida em outros fundos não ser garantia de rentabilidade do FUNDO.
- 19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** Os investimentos dos Cotistas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente aos seus grupos econômicos, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) ou com qualquer mecanismo de seguro.
- 19.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

19.4.1 Risco de Mercado:

- (i) **Identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento.** O sucesso dos Fundos Investidos e das Sociedades Investidas e, por sua vez, o sucesso da Classe depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade

de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Classe, dos Fundos Investidos e das Sociedades Investidas. Os retornos anteriores dos fundos geridos pelo GESTOR foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que poderão não ocorrer novamente, e não há garantia de que a Classe, seus Fundos Investidos ou Sociedades Investidas conseguirão aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que os Fundos Investidos conseguirão identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento. Um investimento na Classe apenas deve ser considerado por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de Patrimônio Líquido negativo da Classe. A performance anterior de investimentos associado ao GESTOR não necessariamente indica resultados futuros.

- (ii) **Competição para acesso a fundos de investimento.** O GESTOR procura manter excelentes relacionamentos com os gestores de fundos de investimento nos quais tenha feito investimentos anteriormente. Contudo, devido à quantidade de investidores que tentam obter acesso aos fundos de investimento de melhor performance e outros veículos, não há garantia de que o GESTOR conseguirá garantir participações em nome da Classe em todas as oportunidades de investimento que identificar, ou que o porte das participações disponíveis ao GESTOR terá o volume que o GESTOR gostaria.
- (iii) **Concorrência entre Fundos Investidos.** Vários outros fundos de investimentos em participações levantaram recursos recentemente ou estão em processo de levantar capital para investimentos. Isso aumenta a concorrência por investimentos atrativos, o que pode tornar mais difícil para os Fundos Investidos atingirem seus objetivos e poderá fazer com que os Fundos Investidos não identifiquem, estruturem e concluam investimentos com sucesso.
- (iv) **Dependência dos gestores de Fundos Investidos.** A Classe investirá em Fundos Alvo estruturados e geridos por terceiros. Embora a Classe possa exercer influência sobre os Fundos Investidos, a Classe não terá a decisão final sobre a gestão dos ativos dos Fundos Investidos, incluindo a avaliação pelos Fundos Investidos de seus ativos, bem como a capacidade de a Classe retirar ou transferir suas participações em tais fundos será limitada. Consequentemente, não haverá garantia de que a Classe atingirá sua exposição desejada à respectiva classe de ativo. Além disso, a performance de cada Classe dependerá significativamente do investimento e de outras decisões realizadas por terceiros, que podem ter um efeito negativo substancial sobre os retornos atingidos pelos investidores na Classe.
- (v) **Possível falta de diversificação.** Apesar de a Classe esperar investir em um grupo diversificado de Fundos Alvo e Sociedades Alvo nas principais classes de subativos de investimentos em participações, em uma faixa ampla de setores e diversos anos rentáveis, os investimentos podem ficar potencialmente concentrados em poucas classes de subativos, setores, anos rentáveis ou regiões. Como consequência, o retorno total dos investimentos da Classe poderá ser afetado negativamente pelo desempenho desfavorável de uma categoria, classe de subativos, setor ou região específica de investimento, e pode apresentar um risco maior de alterações em geral na economia ou nas taxas de juros que se a Classe estivesse menos concentrada em um tipo específico de investimento. Não há garantia de que a Classe conseguirá atingir suas alocações alvo por classe de subativos ou diversificação em anos rentáveis ou uma faixa ampla de setores.

- (vi) **Investimentos ilíquidos.** Os Fundos Alvo e Sociedades Alvo são investimentos de longo prazo altamente ilíquidos. A Classe não espera conseguir transferir ou resgatar suas participações nos Fundos Investidos. Além disso, os investimentos dos Fundos Investidos, em geral, serão investimentos para os quais não existe um mercado líquido ou estarão sujeitos a restrições legais, regulamentares ou contratuais com relação à transferência. Os Fundos Investidos poderão enfrentar oportunidades limitadas para sair e realizar o valor de seus investimentos na hipótese de uma desaceleração do mercado geral ou de um deslocamento de mercado específico. Como consequência, um Fundo Investido poderá não conseguir vender seus investimentos quando desejar fazê-lo ou realizar o que acredita ser seu valor justo na hipótese de venda.
- (vii) **Condições voláteis de mercado.** A volatilidade e a dificuldade nos mercados de ações e de crédito e a consequente falta de crédito disponível e/ou o aumento nos custos de crédito, poderão afetar substancial e negativamente o desempenho dos Fundos Investidos e das Sociedades Investidas. Caso um Fundo Investido ou uma Sociedade Investida não consiga financiar investimentos potenciais em condições favoráveis, o retorno líquido do investimento a ser recebido pelo Fundo Investido ou pela Sociedade Investida poderá ser reduzido. Da mesma forma, aumentos nas taxas de juros e limitações da disponibilidade de crédito poderão afetar substancial e negativamente a performance operacional das Sociedades Investidas ou das sociedades em que os Fundos Investidos invistam, o que, por sua vez, poderá afetar negativamente a performance dos Fundos Investidos. Além disso, as dificuldades em mercados de dívida e de ações poderão tornar mais difícil para os Fundos Investidos e as Sociedades Investidas venderem ou realizarem o valor de seus investimentos porque possíveis compradores poderão não conseguir financiar as aquisições e os mercados de ações se tornarão menos favoráveis para ofertas públicas iniciais. A dificuldade do mercado também poderá contribuir para flutuações extremas de preço e volume no mercado de ações. Essa volatilidade afetou e poderá afetar os preços de mercado de valores mobiliários emitidos por certas companhias por razões não relacionadas a seus desempenhos operacionais e poderá afetar negativamente o preço dos valores mobiliários das Sociedades Investidas ou das sociedades em que os Fundos Investidos tenham investido, o que, por sua vez, poderá afetar negativamente a performance dos Fundos Investidos. Todos ou quaisquer desses fatores poderão resultar em menores retornos de investimento para a Classe e para os Fundos Investidos, o que, consequentemente, afetaria negativamente os retornos de investimentos da Classe.
- (viii) **Condições incertas do mercado no futuro.** A deterioração que começou em 2007 no mercado de crédito imobiliário *sub-prime* desencadeou dificuldades e deterioração nos mercados financeiros dos Estados Unidos e do mundo todo. A extensão e duração de qualquer enfraquecimento desses mercados de crédito são desconhecidas, bem como o impacto, se houver, sobre a performance e as perspectivas dos Fundos Investidos e das Sociedades Investidas. Além disso, não há garantia de que quaisquer iniciativas governamentais ou do setor privado projetadas para fortalecer a condição dos mercados de crédito serão bem-sucedidas e não há como saber o efeito dessas iniciativas sobre a performance dos Fundos Investidos e das Sociedades Investidas.
- (ix) **Risco relacionado a fatos macroeconômicos e política governamental do Brasil.** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos causados por eventos além de seu controle, como a ocorrência de eventos ou condições de mercado extraordinárias no Brasil, ou eventos políticos, econômicos ou financeiros que mudem a situação dos negócios existentes e afete substancialmente o mercado financeiro ou mercado de capitais do Brasil, incluindo variações nas

taxas de juros, casos de desvalorização da moeda e alterações nas leis. Tais eventos poderão resultar em perda de liquidez dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Investidos ou inadimplemento pelos emissores desses ativos. A Classe conduzirá suas atividades no mercado brasileiro e, portanto, estará sujeita aos efeitos da política econômica do governo brasileiro. Periodicamente, o governo brasileiro interfere na economia por meio de alterações substanciais em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar políticas econômicas e monetárias envolvem variações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio e aumentos nas tarifas públicas, dentre outras coisas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, afetam significativamente a economia e o mercado de capital doméstico. Tais ações podem resultar em flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, aumento nas taxas de juros ou alterações na política tributária atual e afetar negativamente a Classe e os Cotistas.

- (x) **Riscos de alteração da legislação tributária.** O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nos sistemas tributários que pode impactar a carga tributária sobre os investidores no mercado de capitais do Brasil. Essas alterações incluem modificações na alíquota fiscal e na base fiscal dos impostos e, periodicamente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são aplicados a certas finalidades do governo. Os efeitos dessas ações e de outras alterações derivadas da promulgação de alterações adicionais na legislação tributária não podem ser quantificados. Entretanto, algumas dessas ações poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas, os Fundos Investidos, os Outros Ativos ou os Cotistas a majoração na carga tributária prevista inicialmente. Não há garantia de que as normas tributárias aplicáveis atualmente à Classe, às Sociedades Investidas, aos Fundos Investidos e aos Cotistas continuarão em vigor. Tais normas poderão ser modificadas no contexto de qualquer reforma tributária, o que poderá afetar os resultados das Sociedades Investidas, dos Fundos Investidos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xi) **Risco relacionado à lentidão do poder judiciário brasileiro.** A Classe, os Fundos Investidos, as Sociedades Investidas e as sociedades investidas dos Fundos Investidos poderão ser parte de ações judiciais relacionadas aos seus respectivos negócios, como reclamante e reclamada. Entretanto, devido à lentidão do poder judiciário do Brasil, a resolução de tais ações judiciais em geral não ocorre em um tempo razoável. Além disso, não há garantia de que a Classe, as Sociedades Investidas, os Fundos Investidos ou as sociedades investidas pelos Fundos Investidos obtenham resultados favoráveis em suas ações judiciais. Essas condições poderão afetar negativamente o desenvolvimento dos negócios das sociedades investidas dos Fundos Investidos, das Sociedades Investidas e dos Fundos Investidos e, portanto, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xii) **Restrições à negociação de Cotas e retirada.** Os Cotistas não poderão vender, transferir ou gravar suas Cotas a terceiros, exceto com o consentimento do GESTOR, que poderá ser negado a seu exclusivo critério. As Cotas não serão resgatáveis a qualquer momento. A depender da modalidade de oferta pela qual as cotas foram distribuídas, sua negociação pode estar sujeita a restrições temporais ou de outras naturezas.
- (xiii) **Falta de liquidez.** Os investimentos da Classe serão altamente ilíquidos. Os investimentos não poderão estar listados em qualquer bolsa de valores ou mercado de balcão. Portanto, caso decida vender os investimentos da Classe, o GESTOR poderá não conseguir identificar um comprador ou poderá ser obrigado a vender tais investimentos com desconto em relação a seu valor justo de

mercado. Esses fatores poderão afetar negativamente os pagamentos de amortização e os resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

- (xiv) **Tempo necessário para a maturação dos investimentos.** Em geral, há um período de pelo menos 02 (dois) a 05 (cinco) anos antes de um Fundo Investido concluir seus investimentos. Um período significativo poderá decorrer a partir da data em que um Fundo Investido faça um investimento até que tal investimento amadureça e consiga obter um retorno sobre o investimento. Consequentemente, baseado nos períodos de realização históricos de fundos de *private equity* em geral, é provável que nenhum retorno significativo decorrente da alienação dos investimentos dos Fundos Investidos ocorra até um número substancial de anos da data de fechamento de tais Fundos Investidos. Os recursos provenientes de investimentos em tais Fundos Investidos, portanto, provavelmente não serão realizados pela Classe durante um período substancial.
- (xv) **Riscos associados às Sociedades Investidas.** As Sociedades Investidas e as sociedades nas quais os Fundos Investidos investem poderão envolver alto risco comercial e financeiro. Essas empresas poderão estar em estágio inicial de desenvolvimento, não ter uma história operacional provada, operar com prejuízo ou possuir variações significativas nos resultados operacionais, estar envolvidas em negócio que volátil com produtos sujeitos a risco substancial de obsolescência, exigir capital adicional substancial para sustentar suas operações, financiar a expansão ou manter sua posição competitiva, possuir um alto nível de alavancagem, ou de outra forma possuir uma fraca situação financeira. Além disso, as Sociedades Investidas e as sociedades investidas pelos Fundos Investidos poderão enfrentar concorrência intensa, inclusive de empresas com mais recursos financeiros, desenvolvimento mais amplo, fabricação, marketing e outras capacidades e uma maior quantidade de pessoal administrativo e técnico qualificado. As Sociedades Investidas e as sociedades investidas pelos Fundos Investidos poderão estar sujeitas a riscos relacionados a variações nas taxas cambiais, regulamentações de controle cambial, riscos associados a diferentes tipos (e menor qualidade) de informações disponíveis, desapropriação ou tributação confiscatória e desdobramentos políticos negativos. Além disso, em períodos de condições difíceis de mercado ou desacelerações em categoria, setor ou região específica de investimento, as Sociedades Investidas e as sociedades investidas pelos Fundos Investidos poderão apresentar queda nas receitas, prejuízos financeiros, dificuldade na obtenção de acesso a financiamento e aumento nos custos. Durante esses períodos, essas empresas também poderão ter dificuldade em expandir seus negócios e operações e poderão não conseguir pagar suas despesas quando devidas. Uma desaceleração geral do mercado ou um deslocamento específico do mercado poderá resultar em menores retornos de investimento das Sociedades Investidas e dos Fundos Investidos, o que, consequentemente, afetaria negativamente os retornos de investimento da Classe.
- (xvi) **Dependência em relação à Equipe Chave.** O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do GESTOR. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do GESTOR ou de suas coligadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer desligamento de um colaborador chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Regulamento.
- (xvii) **Consequências do não atendimento, pela Classe, das chamadas de capital de um Fundo Investido ou de uma Sociedade Investida.** Caso a Classe não cumpra tempestivamente suas obrigações de

fazer aportes de capital quando devido a quaisquer de seus Fundos Investidos ou Sociedades Investidas, a Classe poderá estar sujeita a penalidades significativas nos termos dos Fundos Investidos ou das Sociedades Investidas, o que pode ter um efeito negativo substancial sobre o valor dos investimentos da Classe em tais Fundos Investidos ou Sociedades Investidas.

- (xviii) **Consequências de inadimplência dos Cotistas.** Caso qualquer Cotista não atenda integralmente às Chamadas de Capital realizadas pelo GESTOR ou não efetue quaisquer outros pagamentos devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos à Classe e aos demais Cotistas da Classe. O valor do prejuízo causado por referidos danos pode ser extremamente difícil de ser calculado. Este Regulamento contém disposições a respeito de inadimplências, incluindo confisco das Cotas do Cotista inadimplente.
- (xix) **Ausência de direito de controlar as operações da Classe.** Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações de rotina da Classe. Portanto, os Cotistas devem confiar no GESTOR para conduzir e gerenciar os assuntos da Classe.
- (xx) **Conflitos de interesses dentre os gestores de Fundos Investidos.** Os gestores e as afiliadas de quaisquer Fundos Investidos poderão ter conflitos de interesses com a Classe. Um potencial tipo de conflito de interesses envolve a sobreposição de interesses de diferentes Fundos Investidos que são geridos pelo mesmo gestor. Isso poderá resultar em concorrência entre tais Fundos Investidos pelas mesmas oportunidades de investimento. Além disso, tais Fundos Investidos poderão se envolver em outras operações com partes afiliadas em termos e condições não determinados por meio de negociações comutativas.
- (xxi) **Riscos de avaliação.** Em vista da natureza ilíquida das Cotas e das participações nos Fundos Investidos ou Sociedades Investidas, qualquer avaliação das Cotas feita pelo GESTOR terá como base a determinação de boa-fé do GESTOR quanto ao valor justo dessas participações. Em geral, o GESTOR pretende confiar nas avaliações das sociedades investidas dos Fundos Investidos, conforme determinado e divulgado pelos administradores dos Fundos Investidos, a menos que o GESTOR acredite que tais avaliações não sejam precisas. Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pelo GESTOR serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações nos Fundos Investidos ou Sociedades Investidas poderão ser vendidas ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.
- (xxii) **Efeito das taxas de performance.** Cada um dos Fundos Investidos fornece a seus respectivos gestores certas taxas de performance específicas ou outras alocações especiais com base nos retornos obtidos em razão dos respectivos investimentos, e o GESTOR também terá direito à Taxa de Performance. Cada Cotista poderá, de fato, pagar dois tipos de taxas de performance (caso recebidas): uma diretamente, no nível da Classe, e uma indiretamente, por meio da Classe, no nível dos Fundos Investidos. A existência dessas taxas de performance poderá criar um incentivo para os gestores dos Fundos Investidos ou ao GESTOR para fazer mais investimentos especulativos em nome dos Fundos Investidos ou da Classe, conforme o caso, do que fariam na ausência de tal remuneração com base em sua respectiva performance. Ademais, cada Fundo Investido estará sujeito a uma taxa com base na performance individual de tal fundo, independente da performance global dos outros Fundos Investidos ou da Classe. Dessa forma, um gestor de um Fundo Investido poderá receber uma taxa de performance mesmo que a performance em geral da Classe seja negativa.

- (xxiii) **Efeito das taxas e despesas sobre os retornos.** Em determinados Fundos Investidos há o pagamento (ou exigência de que seus cotistas paguem) a seus respectivos gestores e consultores de investimento certas taxas de performance (caso recebidas), e suportem certos custos e/ou despesas. Tais taxas e despesas devem reduzir substancialmente os retornos reais aos investidores nos Fundos Investidos, incluindo a Classe. Além disso, em consequência da dedução das taxas de gestão e de performance devidas pela Classe ao GESTOR, e de outras despesas incorridas pela Classe, os retornos de um Cotista serão menores que os retornos de um investidor direto nos Fundos Investidos. Cada Cotista pagará, de fato, 2 (duas) taxas de performance, 1 (uma) diretamente, no nível da Classe, e 1 (uma) indiretamente, por meio da Classe, no nível do respectivo Fundo Investido. Taxas e despesas da Classe e dos Fundos Investidos serão pagas, em geral, independentemente de a Classe ou os Fundos Investidos produzirem retornos positivos de investimento, e podem fazer com que o valor recuperado por um Cotista na Classe seja inferior ao total de seu capital integralizado.
- (xxiv) **Disponibilidade limitada de informações.** Devido a preocupações de confidencialidade, certos Fundos Investidos ou Sociedades Investidas poderão não permitir que a Classe divulgue completamente as informações com relação às estratégias de investimento, investimentos, riscos e/ou performance anterior dos Fundos Investidos ou das Sociedades Investidas. Além disso, certos Fundos Investidos ou Sociedades Investidas poderão fornecer informações limitadas ou nenhuma informação com relação a suas estratégias e operações de investimento ou seus investimentos. Dessa forma, em certas circunstâncias, os Cotistas poderão não ter informações suficientes para avaliar, à sua satisfação plena, os riscos de investimento na Classe e a forma como o capital que eles aportaram à Classe foi investido.
- (xxv) **Riscos de alavancagem.** Os Fundos Investidos poderão utilizar alavancagem em certos investimentos. A alavancagem geralmente aumenta as oportunidades de ganho de um fundo e seu risco de perda em atividades de investimento. Além disso, as Sociedades Investidas e as sociedades investidas pelos Fundos Investidos poderão ser alavancadas, o que fará com que sejam afetadas negativamente por aumentos nas taxas de juros e poderá fazer com que estejam menos aptas a lidar com mudanças nas condições comerciais e econômicas. A utilização de alavancagem pelos Fundos Investidos resultará em despesas financeiras e em outros custos à Classe que poderão não ser cobertos por distribuições feitas à Classe.
- (xxvi) **Rechamada.** Alguns dos Fundos Investidos poderão reservar o direito de rechamar algumas ou todas as distribuições realizadas a seus cotistas, incluindo a Classe, para fazer investimentos adicionais, pagar despesas ou para outros fins. Para cumprir suas obrigações, a Classe, por sua vez, poderá ser obrigada a fazer Rechamadas, sendo os Cotistas obrigados a retornar à Classe, na proporção de suas participações, tais distribuições realizadas pela Classe.
- (xxvii) **Isenção e indenização de certas pessoas.** Conforme estabelecido neste Regulamento, as Pessoas Indenizáveis não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com este Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis à Classe, ou ainda, se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos das Pessoas Indenizáveis. Ainda, qualquer Pessoa Indenizável será indenizada pela Classe por quaisquer prejuízos, reivindicações, danos ou responsabilidades decorrentes de qualquer ato ou omissão relacionada aos negócios ou assuntos da Classe, desde que a conduta das Pessoas Indenizáveis não constitua culpa, dolo ou envolva qualquer ação, processo ou investigação criminal, ou

violação de lei e/ou deste Regulamento. Não obstante qualquer disposição em contrário acima, uma Pessoa Indenizável não receberá isenção ou indenização por qualquer responsabilidade na medida (porém, apenas na medida) em que tal isenção ou indenização violaria as leis, este Regulamento e a regulamentação aplicável. Os Cotistas poderão ter um direito de ação mais limitado que teriam na ausência das disposições de indenização que constam neste Regulamento. Adicionalmente, os documentos que regem os Fundos Investidos poderão possuir disposições relativas à indenização semelhantes e a Classe poderá ter um direito de ação mais limitado contra certas pessoas cobertas por tais disposições que teria na ausência de tais disposições

- (xxviii) **Atrasos relacionados a informações regulatórias.** É possível que informações exigidas pela CVM com relação aos Fundos Investidos não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar a Classe a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar a Classe a penalidades.
- (xxix) **Resgate e liquidez das Cotas.** A Classe, constituída nos termos de um regime de condomínio fechado, não permite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será feita conforme disponibilidade de caixa decorrente de distribuições proveniente dos Fundos Investidos ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é subdesenvolvido no Brasil, e os Cotistas que desejarem retirar seus investimentos da Classe correm o risco de não conseguir negociar suas Cotas no mercado secundário devido à possível ausência de compradores interessados. Assim, em virtude da liquidez reduzida das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em vender suas Cotas ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xxx) **Amortização de Cotas.** As únicas fontes de recursos gerada pela Classe serão o rendimento, os dividendos e outros ganhos que são atribuídos a Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira. A capacidade de a Classe amortizar as Cotas está sujeita ao recebimento de tais recursos.
- (xxxi) **Outros riscos.** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos decorrentes de razões além de seu controle, como moratória, inadimplemento de Sociedades Investidas, Fundos Investidos e respectivas sociedades investidas, alteração nas normas aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, mudanças na política monetária e/ou tributária, e caso ocorram, possam gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.
- (xxxii) **Considerações sobre estimativas e projeções; opiniões.** As considerações que constam neste Regulamento e que não são fatos históricos, têm como base expectativas, estimativas, projeções, pareceres e/ou convicções atuais do GESTOR. Tais considerações envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores, e não deve haver dependência indevida em relação a elas. Ademais, certas informações que constam neste Regulamento constituem considerações sobre estimativas e projeções, que podem ser identificadas pela utilização da terminologia no futuro como, “poderá”, “irá”, “busca”, “deve”, “espera”, “prevê”, “projeta”, “estima”, “pretende”, “continua” ou “acredita”, suas formas negativas, ou outras variações a esse respeito ou terminologia comparável. Devido a vários riscos e incertezas, incluindo essas apresentadas neste instrumento, os eventos, resultados reais ou o desempenho real da Classe poderão diferir

substancialmente desses refletidos ou previstos em tais considerações sobre estimativas e projeções.

19.4.2 A subscrição de Cotas e a assinatura do Compromisso de Investimento, boletim de subscrição e Termo de Adesão, acompanhados de cópia deste Regulamento, servirá como declaração do Cotista de que tomou ciência dos riscos inerentes a aplicações na Classe descritos neste Capítulo.

19.5 Indenizações. A Classe indenizará qualquer das Pessoas Indenizáveis por todas as perdas, custos, reclamações, responsabilidades, danos e despesas (incluindo despesas legais, julgamentos e valores pagos em liquidação) referentes a qualquer ação decorrente ou relacionada aos negócios da Classe, à constituição da Classe ou ao desempenho do GESTOR, desde que a conduta das Pessoas Indenizáveis não seja baseada em culpa, dolo ou envolva qualquer ação, processo ou investigação criminal ou violação de lei ou deste Regulamento. No caso de uma das Pessoas Indenizáveis envolver-se em qualquer ação decorrente de ou relacionada aos negócios da Classe, a Classe reembolsará periodicamente as Pessoas Indenizáveis pelas despesas incorridas (inclusive despesas legais) em decorrência de tais ações, observado que as Pessoas Indenizáveis deverão imediatamente restituir quaisquer montantes pagos indevidamente pela Classe.

19.5.1 As Pessoas Indenizáveis somente serão responsáveis na exata medida (e somente na medida) em que seus atos, ainda que praticados de boa-fé, resultem em violação das leis, deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

20.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

20.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, bem como nas normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponível em www.brtrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM 579.

20.1.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor registrada na CVM, observado o item 20.1.1 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Ativos Alvo quando o Auditor, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

20.1.3 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

20.1.4 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

20.1.5 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 20.1.4 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

20.2 As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

21.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

21.3 Os Cotistas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo GESTOR, conforme o caso, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO e da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do FUNDO e da Classe, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR, (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação ou (iii) até que tais informações sejam tornadas públicas pelo GESTOR no curso das atividades do FUNDO ou da Classe, conforma o caso.

* * *

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“Acordo Operacional”	Significa o acordo operacional firmado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR, que prevê os direitos e obrigações de ambos.
“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afilhada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples ou conversíveis; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) cotas de outros FIP; e (vi) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.
“Auditor”	Significa um Auditor independente registrado na CVM.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Baixas Contábeis”	Significa qualquer baixa contábil, parcial ou total, de investimento da Classe em Ativos Alvo ou Outros Ativos quando o valor de mercado do referido

	ativo não refletir o retorno esperado à Classe, devendo o GESTOR comunicar a Assembleia de Cotistas.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Câmara”	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Capital Comprometido”	Significa o valor de capital comprometido resultante da soma de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
“Capital Comprometido Individual”	Significa o valor de capital que cada Cotista se comprometeu a integralizar na Classe, nos termos constantes dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
“Chamada de Capital”	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, à medida que o GESTOR (i) identifique necessidade de investimento em Ativos Alvo, ou (ii) identifique necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada SIGNAL CAPITAL FUNDO DE FUNDOS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA..
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conflito de Interesses”	Significa qualquer situação em que (i) qualquer Cotista; (ii) qualquer sócio ou empregado do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE ou do GESTOR; (iii) qualquer membro da Equipe Chave; e (iv) outros fundos ou carteiras administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado ao FUNDO, aos Fundos Alvo, aos Fundos Investidos e/ou as Sociedades Investidas. Aqueles

	envolvidos em situação de Conflito de Interesse deverão se identificar e não poderão se manifestar e/ou votar em assuntos objeto do Conflito de Interesse, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FUNDO mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, estando sujeito às medidas específicas estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Integralização Inicial”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão do FUNDO.
“Data Inicial de Equalização”	Significa a data em que cada Cotista integraliza a primeira das Chamadas de Capital descritas no item 11.5.2.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado, na Cidade de São Paulo ou no local da sede da ADMINISTRADORA e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direitos e Obrigações Sobreviventes”	Significam os direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
“Disponibilidades”	Significam todos os valores em caixa representados por investimentos líquidos da Classe, tais como moeda corrente nacional, títulos públicos, certificados de depósitos bancários e outros instrumentos similares.

“Emissões Subsequentes”	Significam quaisquer emissões de Cotas subsequentes à Primeira Emissão.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Equipe Chave”	Significa a equipe de pessoas chave do GESTOR e da Hamilton Lane responsáveis pelo acompanhamento das atividades da Classe, conforme acordado entre o GESTOR e os Cotistas, e indicadas no Anexo C deste Regulamento.
“Exigibilidades”	Significam as obrigações e os encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o SIGNAL CAPITAL FUNDO DE FUNDOS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Fundo Alvo”	Significa um FIP que atenda aos requisitos previstos no item 5.1 (i) do Anexo da Classe e que possa ser alvo de investimentos pelo Fundo.
“Fundo Investido”	Significa um Fundo Alvo que efetivamente receba investimentos do FUNDO.
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
“Hamilton Lane”	Significa a Hamilton Lane Advisors e suas afiliadas.
“Hamilton Lane Advisors”	Significa Hamilton Lane Advisors, L.L.C., sociedade empresária limitada, constituída sob as leis do Estado da Pennsylvania, Estados Unidos da América, registrada como consultor de investimentos sob o Advisers Act de 1940, conforme alterado.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou norma que a substitua.

“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“Investimentos Aprovados”	Significam os investimentos aprovados pelo GESTOR, depois de passar por todas as fases de diligência do GESTOR, durante o Período de Investimento em forma e valor apresentada aos Cotistas oportunamente.
“Investimentos Subsequentes”	Significam os investimentos adicionais em um Fundo Investido e/ou Sociedade Investida aprovados pelo GESTOR, que poderão ser realizados após o Período de Investimento.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE.
“Justa Causa”	Significa a comprovação de que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, e/ou qualquer integrante da Equipe Chave (i) tenha atuado com dolo, culpa ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais relevantes que deveria observar; (iii) foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, ou ainda; ou (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; e, não obstante o disposto acima, significa exclusivamente com relação ao GESTOR: (a) caso o GESTOR substitua qualquer integrante da Equipe Chave sem a devida observância dos procedimentos previstos neste Regulamento e/ou em caso de não aprovação, pela Assembleia de Cotistas, do profissional indicado pelo GESTOR, nos termos do Regulamento; ou (b) caso o GESTOR tenha decretada sua falência, ou tenha pedido recuperação judicial ou extrajudicial.
“Lei n.º 9.613/98”	Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Outros Ativos”	Significa os seguintes ativos, adicionalmente às Disponibilidades, nos quais a Classe poderá alocar seus recursos livres: (i) cotas de fundos de renda fixa ou de fundos referenciados DI; (ii) cotas de fundos de renda variável; (iii)

ativos financeiros de curto prazo e adquiridos com a utilização de excedentes em caixa da Classe; e/ou (iv) instrumentos derivativos, desde que com a finalidade de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário ou títulos que integrem a carteira dos Fundos Investidos ou no qual haja direito de conversão.

“Partes Relacionadas”

Significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco do GESTOR, ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação ao GESTOR, ADMINISTRADOR, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

“Patrimônio Líquido”

Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

“Período de Desinvestimento”

Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe

“Período de Investimento”

Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.

“Pessoas Indenizáveis”

Significa, para os fins estabelecidos neste Regulamento, a Signal Capital ou quaisquer acionistas, conselheiros, diretores ou empregados da Signal Capital, atuando ou não em nome do FUNDO, da Classe, dos Fundos Investidos e/ou das Sociedades Investidas.

“Política de Investimentos”

Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.

“Prazo de Aplicação de Recursos”

Significa o período compreendido entre qualquer data em que houver a integralização de recursos no Fundo e o último dia útil do segundo mês subsequente à referida data.

“Prazo de Duração”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.

“Preço de Emissão”

Significa R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão e de Emissões Subsequentes.

“Preço de Integralização”

Significa o preço a ser pago pelos Cotistas por cada Cota subscrita, originalmente equivalente ao Preço de Emissão. O Preço de Integralização poderá ser acrescido do montante distribuído pelo FUNDO com relação à referida Cota, que seja eventualmente objeto de Rechamada pelo GESTOR.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou e descritas no respectivo Suplemento.
“Primeiro Fechamento”	Significa a data em que for verificada, pelo ADMINISTRADOR, a assinatura, por Cotistas investidores da Primeira Emissão, de Compromissos de Investimento em montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou montante superior, a ser determinada pelo GESTOR e comunicada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, conforme instruções do GESTOR.
“Rechamada”	Significa qualquer Chamada de Capital referente a recursos anteriormente distribuídos aos Cotistas pelo FUNDO, nos termos do item 4.1.5 do Anexo da Classe. A Rechamada deverá observar, no que for aplicável, as disposições aplicáveis às Chamadas de Capital. Qualquer valor re-investido no FUNDO no âmbito de Rechamada não deverá ser considerado como Capital Investido e não deverá comprometer o montante do Capital Comprometido Individual ainda não integralizado por cada Cotista.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CMN nº 4.994/09”	Significa a Resolução CMN nº 4994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Retorno Preferencial”	Significa retorno preferencial alvo da Classe, correspondente a 9% (nove por cento) ao ano sobre o valor do Capital Investido por cada Cotista acrescido da variação do IPCA. Para fins de esclarecimento, o valor correspondente ao Retorno Preferencial será acrescido ao Capital Investido efetivamente integralizado por cada Cotista, para fins de cálculo e pagamento da Taxa de Performance.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que atendam aos requisitos deste Regulamento.
“Sociedades Investidas”	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do FUNDO.
“Suplemento”	Significa qualquer suplemento a este Regulamento, preparado nos termos do Anexo A, o qual contemplará as características de cada emissão de Cotas do FUNDO, em consonância ao disposto neste Regulamento.

“Taxa de Administração”

Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima do Anexo da Classe.

“Taxa de Entrada”

Significa a taxa que será devida pelo subscritor de Cotas no âmbito da Primeira Emissão ou de Emissões Subsequentes, nos termos do item 11.5.7 do Anexo da Classe.

A Taxa de Entrada será devida sempre que ocorrer a subscrição, por um novo Cotista, de Cotas, com exceção do Primeiro Fechamento, sendo que a Taxa de Entrada será calculada de acordo com a fórmula prevista no item 11.5.7 do Anexo da Classe e deverá ser paga por cada Cotista quando da sua primeira integralização de Cotas.

“Taxa de Gestão”

Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima do Anexo da Classe.

“Taxa Máxima de Custódia”

Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima do Anexo da Classe.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Significa a taxa descrita no item 16.1 do Anexo da Classe.

“Taxa de Performance”

Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes do Anexo da Classe.

“Termo de Adesão”

Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

ANEXO A - MODELO DE SUPLEMENTO

Modelo de Suplemento referente à [●] Emissão de Cotas do SIGNAL CAPITAL FUNDO DE FUNDOS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Cotas do Fundo (“[●] Emissão”)	
Montante Total da [●] Emissão	Até R\$[●] ([●]).
Quantidade de Sublasses	[●].
Espécie de Sublasses	[●].
Quantidade Total de Cotas	[●] ([●]).
Preço de Emissão	R\$1.000,00 (mil reais).
Forma de colocação das Cotas	As Cotas da [●] Emissão serão objeto de [Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada, e da regulamentação aplicável, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores [Qualificados/Profissionais]; e (ii) será intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, o [●].
Subscrição das Cotas	A oferta das Cotas da [●] Emissão terá início em [●] e prazo máximo de [●]. Este período pode ser prorrogado por um período adicional de [●] dias, a exclusivo critério do GESTOR, de acordo com a regulamentação aplicável.
Integralização das Cotas	As Cotas da [●] Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, de acordo com instruções do GESTOR, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[●] ([●]).

Patrimônio Líquido do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [●] Emissão	[●] ([●]).
[Quantidade Total de Cotas se subscritas 100% das Cotas da [●]Emissão]	[[●] ([●]).]

ANEXO B – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO

Suplemento referente à Primeira Emissão de Cotas do

SIGNAL CAPITAL FUNDO DE FUNDOS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo (“ <u>Primeira Emissão</u> ”)	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
Quantidade de Classes	1 (uma).
Espécie de Classes	N/A.
Quantidade Total de Cotas	Serão emitidas, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Cotas e, no máximo, até 300.000 (trezentas mil) Cotas.
Preço de Emissão	R\$1.000,00 (um mil reais).
Forma de colocação das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da regulamentação aplicável, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, o pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
Subscrição das Cotas	A oferta das Cotas da Primeira Emissão terá início após o registro automático do Fundo perante a CVM e prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início da oferta das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável.

Integralização das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização.	O Preço de Integralização será o Preço de Emissão.
Patrimônio Líquido do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas a serem subscritas 100% das Cotas da Primeira Emissão	300.000 (trezentas mil) Cotas.

ANEXO C – DESCRIÇÃO DA EQUIPE CHAVE DA CLASSE ÚNICA

Signal Capital manterá uma Equipe Chave dedicada à prestação de serviços ao FUNDO e à Classe, integrada pelos seguintes profissionais:

Ricardo Fernandez, Sócio Fundador da Signal Capital

Ricardo é responsável pela gestão do fundo (Diretor de Investimentos) e está baseado no escritório do Rio de Janeiro.

Antes de se juntar à Hamilton Lane em 2011, Ricardo trabalhou na Capital Dynamics na equipe de Gestão de Investimentos e como diretor de investimentos ilíquidos em um multifamily office no Brasil. Ele trabalhou anteriormente no Santander Private Equity e também ocupou cargos na Odebrecht, no Brasil, Peru e Portugal. Ele começou sua carreira como analista da Strata, uma consultoria de M&A.

Ricardo tem ExecEd em Private Equity pela Harvard Business School, MBA pela IESE Business School e diploma de bacharel em Administração de Empresas pelo IBMEC.

Andrea Kramer, Diretora Executiva

Andrea é Diretora Executiva na Hamilton Lane, onde é responsável pela supervisão e gestão do time mundial de Investimentos da empresa. Andrea é membro dos Comitês de Investimento e faz parte também de uma série de comitês de fundos.

Antes de ingressar na Hamilton Lane em 2005, Andrea trabalhou como gestora na Exelon Capital Partners onde ela geriu investimentos na área de energia e áreas corporativas; como Gerente de Desenvolvimento de Negócios Sênior da Philadelphia Gas Works, e como Gestora de Fundos da Murex Corporation.

Andrea recebeu um MBA em Finanças pela Temple University e um BA em Economia pelo Franklin and Marshall College.

Kevin Lucey, COO

Kevin é o COO na Hamilton Lane, onde lidera o Comitê Operacional, os departamentos de desenvolvimento de negócios, gestão de relacionamento, recursos humanos, e TI. Kevin também é membro do Comitê de Investimento Global da firma.

- 1 Kevin tem mais de 25 anos de experiência em Serviços Financeiros. Juntou-se a firma em 2007 vindo da Delaware Investments, onde ocupava o cargo de Vice Presidente Executivo responsável pela distribuição global, serviços ao cliente, gestão e desenvolvimento de produtos. Antes da Delaware Investments, Kevin foi Vice Presidente Sênior na Puntam Investments, responsável pelas vendas de planos 401(k) e também deteve posições no banco Mellon, The Boston Company e Colonial Management Associates. Kevin é bacharel em finanças pela Merrimack College.